



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020/CCC – PMPA**

**Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2019-PMPA**

**Ata de Registro de Preços Nº 01-A/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ** E A EMPRESA **NREYS ENGENHARIA EIRELI**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÕES NOVAS E REFORMAS**, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019026068-CPL/PMPA, MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) SRP Nº 003/19 – CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NREYS ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço Rua Aristóteles Caldeira, 552, Bairro Barroca na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 22.645.262/0001-46, Inscrição Estadual n.º 00257438500-97, neste ato representada por **BRAYAN JOSÉ DOS REYS FILHO**, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão engenheiro, portador da identidade n.º 11734344, órgão emissor PCMG e do CPF n.º 101.225.046-66, residente e domiciliado na Rua Donato da Fonseca, 677, apto 304, Bairro Coração de Jesus, Município Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.380-260, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 2019026068 – CPL/PMPA e a legislação vigente, especialmente as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CPL/PMPA, o edital e os anexos do Pregão (Eletrônico) SRP Nº 003/19 – CPL/PMPA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, a Lei complementar nº 123/2006, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

**2.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÕES NOVAS E REFORMAS, PARA A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ-PMPA.**

## **CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**3.1.** Conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos.

## **CLÁUSULA IV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

**4.1.1.** O fiscal designado pela PMPA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

**4.1.3.** A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

**4.1.4.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

  
José Wilson Melo de Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Com. Geral da PMPA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica nas quantidades definidas no Termo de Referência;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.4 A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender à solicitação da PMPA, devidamente autorizadas pela Diretoria Apoio Logístico.

5.1.5 Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no presente instrumento;

5.1.6 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

5.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.8 Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas do **ANEXO I** do Termo de Referência.

5.1.9 Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

5.1.10 Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

5.1.11 Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.

5.1.12 Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

  
Geórgia Wilson M. de Souza Jr.

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.1.14** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013 e na Portaria Conjunta SEAD/AGE n.º 658/2015;

**6.1.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.1.5** Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.


**6.1.6** Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica;

**6.1.7** Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;

**6.1.8** Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida deste Instrumento, acerca da recusa do pedido;

**6.1.9** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.

**6.1.10** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal na PMPA.

José Wilson de  Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

**6.1.11** Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade da especificação/descrição técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

**6.1.12** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

**7.2.** O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

**7.3.** A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS**

**8.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 326.143,53 (trezentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

### **PREÇOS – LOTE 01 – REGIÃO METROPOLITANA**

<b>CONSTRUÇÃO</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO SIMAS</b>	<b>PROJETO</b>		<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR PARCIAL</b>
1	21549-0	ARQUITETURA	Arquitetônico Básico	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 3,55	R\$ 28.400,00
2			Arquitetônico Executivo	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 3,55	R\$ 28.400,00
3		ENGENHARIA	Fundações	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 3,40	R\$ 27.200,00
4			Estrutural	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 3,79	R\$ 30.320,00
5			Hidrossanitário	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00
6			Instalações Elétricas de Baixa Tensão	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 4,45	R\$ 35.600,00
7			Circuito fechado de TV e alarme	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 0,78	R\$ 6.240,00
8			Sonorização	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 0,75	R\$ 6.000,00

9			voz)					
10			Para-Raio (SPDA)	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 0,45	R\$ 3.600,00	
11			Ar condicionado e Exaustão	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 0,69	R\$ 5.520,00	
12			Proteção de Combate a Incêndio e Pânico	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 2,55	R\$ 20.400,00	
<b>REFORMA</b>								
13	21549-0	ARQUITETURA	Arquitetônico Básico	m <sup>2</sup>	2.845,02	R\$ 4,60	R\$ 13.087,09	
14			Arquitetônico Executivo	m <sup>2</sup>	2.845,02	R\$ 4,75	R\$ 13.513,85	
15		ENGENHARIA	Hidrossanitário	m <sup>2</sup>	2.845,02	R\$ 3,10	R\$ 8.819,56	
16			Instalações Elétricas de Baixa Tensão	m <sup>2</sup>	2.845,02	R\$ 4,85	R\$ 13.798,35	
17			Circuito fechado de TV e alarme	m <sup>2</sup>	2.845,02	R\$ 0,89	R\$ 2.532,07	
18			Sonorização	m <sup>2</sup>		R\$ 0,98		
19			Cabeamento Estruturado (Dados e voz)	m <sup>2</sup>	2.845,02	R\$ 1,75	R\$ 4.978,79	
20			Para-Raio (SPDA)	m <sup>2</sup>	2.845,02	R\$ 0,50	R\$ 1.422,51	
21			Ar condicionado e Exaustão	m <sup>2</sup>	2.845,02	R\$ 0,94	R\$ 2.674,32	
22			Proteção de Combate a Incêndio e Pânico	m <sup>2</sup>	4.814	R\$ 2,00	R\$ 9.628,00	
23		Outorga da Água junto aos Órgãos Ambientais	und.		R\$ 400,00			
24		Especificações e Orçamentos	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 2,90	R\$ 23.200,00		
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 326.134,53</b>	


## CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material, a fim de que a mesma possa ser aceita e atestada pelo respectivo fiscal do Contrato após recebimento e conferência do material recebido.

**9.1.1.** O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária **exclusivamente** no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**9.1.2.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

  
 José Wilson de Souza Jr.  
 Cel PM-RG: 18044  
 Cmt Geral da PMPA

- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

9.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 7.1. deste Contrato.

9.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	
Nº DA CONTA:	

9.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de

mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

**9.2.** A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

**9.3.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**9.4.** A qualquer tempo, a PM/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

## **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**10.1.1** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2** Ensejar o retardamento da execução do projeto;

**10.1.3** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6** Não mantiver a proposta.


**10.2** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**10.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;

**10.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

  
José Wilson de M. S. Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Cntt Geral da PMPA



**10.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

**10.2.5** Impedimento de contratar e licitar com a união, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até (05) cinco anos;

**10.2.6** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**10.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

**10.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar como Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

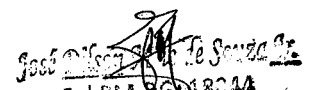
**10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo em pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**10.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.7** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a PMPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**10.8** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02; 8.7.3 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

**10.9** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;

  
José Wilson de Souza  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

**10.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**10.12** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**10.13** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

**10.14** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

## **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA.


**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

  
Cel. PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

**12.1.1.** Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

**12.1.2.** Por acordo entre as partes, quando:

- a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**12.2.** As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

**12.2.1.** Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

**12.2.2.** Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

**12.3.** Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.



Handwritten signature in black ink, possibly reading 'ZHA'.

**13.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1502 – Segurança Pública
Projeto/Atividade:	26/7559 – Adequação de Unidades Policiais
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Plano Interno:	105COCFAPBE; 105CPADCGBE; 105REFCMEBE;
Fonte:	0101 (Recurso do Tesouro)

#### **CLÁUSULA XIV – DETALHAMENTO DO OBJETO**

**14.1** Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as **Especificações Técnicas constantes do Anexo I** do termo de referência.

**14.2** A empresa contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, e mão-de-obra necessários à realização dos serviços.


- Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

**14.3** Os serviços objeto desta contratação serão divididos em 6 (seis) lotes, são elas as 6 (seis) mesorregiões paraense, sendo divididos conforme abaixo e seguindo a listagem de municípios atendidos no **Anexo II**:

<b>Lote</b>	<b>Mesorregião</b>
01	Metropolitana

**14.4** Os serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela Diretoria de Apoio Logístico-DAL/PMPA.

#### **CLÁUSULA XV – PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETO**

  
José Wilson M. de Souza  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

**15.1** Não superior a 40 (quarenta) dias corridos, assim distribuídos:

**15.1.1** Para o Anteprojeto de Arquitetura, 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço e empenho.

**15.1.2** Para os Projetos Básicos de Arquitetura e Engenharia, 10 (dez) dias corridos a contar do aceite, por parte da PMPA, do Anteprojeto de Arquitetura.

**15.1.3** Para o Projeto Executivo de Arquitetura, Engenharia e Demais Serviços contratados, 20 (vinte) dias corridos a contar do aceite, por parte da PMPA, dos Projetos Básicos de Arquitetura e Engenharia.

## **CLÁUSULA XVI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**16.1** O desembolso será realizado conforme entrega dos seguintes projetos:

**16.1.1** Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, APROVADOS pela Fiscalização – Desembolso de 40% do total do empenho;

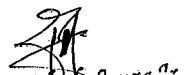
**16.1.2** Projeto Executivo de Arquitetura, Engenharia e demais serviços, APROVADOS pela Fiscalização – Desembolso de 60% do total do empenho.

**16.2** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

**16.3** O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, exclusivamente no Banco do Estado do Pará / BANPARÀ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**16.4** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

**16.5** A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**16.5.1** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**16.5.2** Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

**16.5.3** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme agência e conta-corrente no Banco do Estado do Pará, informando por meio de carta pela CONTRATADA.

**16.5.4** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.2 deste instrumento.


**16.5.5** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**16.5.6** Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**16.5.7** A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**16.5.8** O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

**16.6** A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

  
João Wilson M. de Souza  
Cel PM-RG: 18044  
Cntl Geral da PMPA

**16.7** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**16.8** A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

## **CLÁUSULA XVII – PREVISÃO DE ÁREA A SER COBRADA**

**17.1** Estima-se que durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, serão contratadas para elaboração do objeto em questão as seguintes quantidades de área conforme cada lote:

- **Lote 01: 8.000 m<sup>2</sup>;**

## **CLÁUSULA XVIII – RESPONSÁVEL PELO PROJETO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Somente serão certificados os serviços devidamente aprovados e recebidos pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização, designado por meio de portaria.

**18.2** A empresa responderá junto a PMPA por todo e qualquer prejuízo causado por seus funcionários, ao patrimônio da PMPA e de seus funcionários e usuários. A fiscalização apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos da medição dos serviços.

**18.3** A FISCALIZAÇÃO pelo correto e integral cumprimento do contrato caberá à CONTRATANTE através da Diretoria de Apoio Logístico – DAL/PMPA, que designará equipe técnica para sua realização.

**18.4** Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à CONTRATANTE caberá aplicar a penalidade cabível.

## **CLÁUSULA XIX – RELAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**19.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência contemplam todo o estado do Pará, divididos em 6 (seis) lotes conforme sua mesorregião e descrição segundo o Anexo II.

## **CLÁUSULA XX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** O autor do projeto de arquitetura e/ou a firma projetista serão responsáveis pela aprovação dos projetos nos órgãos que se fizerem necessários na sede do município onde a obra será implantada

poderão ser contratados separadamente, de acordo com a necessidade da instituição ou determinação da fiscalização do contrato.

**20.3** A fiscalização dos serviços será de responsabilidade dos técnicos da Diretoria de Apoio Logístico – DAL/PMPA designados para esse fim.

**20.4** A empresa contratada deverá fornecer todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços.

**20.5** Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos (transporte dos responsáveis técnicos aos locais dos serviços, plotagem, impressão, etc.), impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços.

**20.6** Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica - ART'S referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77, comprovando a tomada dessa providência perante a PMPA até o término da execução dos serviços contratados.

**20.7** A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, todos os profissionais, responsáveis técnicos da empresa, relacionados no termo de compromisso assinado. Havendo a necessidade de substituição de algum dos profissionais, esta deverá ser comunicada previamente a Diretoria de Apoio Logístico - DAL/PMPA que poderá aprovar ou não, após a verificação da equivalência técnica do profissional e sua adequação as exigências estabelecidas no edital.

**20.8** A formalização da contratação será efetivada mediante a convocação da empresa para retirada e assinatura da Ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho respectiva, documentos estes emitidos pela Diretoria de Apoio Logístico - DAL/PMPA, respectivamente.


**20.9** A fiscalização dos serviços será de responsabilidade dos técnicos da Diretoria de Apoio Logístico - DAL/PMPA previamente designados para esse fim.

## **CLÁUSULA XXI - DA VIGÊNCIA**

**21.1.** Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO:**

**22.1** O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

  
José Wilson M. de Souza  
Cel PM-RG: 18044



## CLÁUSULA XXIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A gestão deste Contrato será feita:

### 23.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

FONE: (91) 3216-8847

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

### 23.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: BRAYAN JOSÉ DOS REYS FILHO;

FONE: (31) 2551-7117;

E-MAIL: contato@nreysengenharia.com.br;

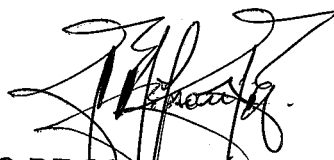
## CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 15 de junho de 2020.

**CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**



**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044**

*José Dilson Meo de Souza Jr.*

Cel PM-RG: 18044

Cmt Geral da PMPA

**CONTRATADA: NREYS ENGENHARIA EIRELI**

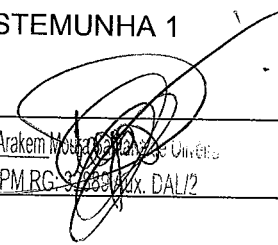
BRAYAN JOSE      Assinado de forma  
DOS REYS        digital por BRAYAN JOSE  
FILHO:10122504      DOS REYS  
666                FILHO:10122504666  
                      Dados: 2020.06.15  
                      16:38:31 -03'00'

BRAYAN JOSÉ DOS REYS FILHO – MG 11.734.344 PC/MG

TESTEMUNHA 1

CPF/MF:


RG:

  
Diogo Arakem  
CBPM RG: 3889 Aux. DAL/2

TESTEMUNHA 2

CPF/MF:

RG:

  
Izalas Alves dos Santos  
SD PM-RG: 38939 Aux. do PRD



Art. 2º. REINTEGRAR na Polícia Militar do Pará, no cargo de SD PM RG 34668 FRANCISCO JOSÉ COSTA DA SILVA, em decorrência de decisão judicial da Ação Ordinária processo nº 0088926-09.2013.8.14.0301.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de maio de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 16 de junho de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Republicar por haver incorreção no Bg nº 098/2020.

**Protocolo: 553670**

#### **PORTARIA Nº 1675/2020 – DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas nos artigos 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o Ofício nº 766/2020 – PGAC/PGE, de 15 de maio de 2020 o qual a EXMª. Srª. Ana Carolina Lobo Gluck Paul Peracchi - Procuradora Geral Adjunta do Contencioso, reportou-se ao cumprimento de decisão da Ação Ordinária do processo nº 0817956-38.2019.8.14.0301 ajuizada por ERIVALDO PEREIRA LOPES (CPF nº 330.016.692-68) em face do Estado do Pará, na qual a demanda tem por objeto a permanência do referido militar na ativa até completar o limite etário previsto no art. 103, inciso I da Lei nº 5.251/85, em sentença o juízo competente confirmou a tutela, ressaltando que a parte autora não mais poderá utilizar-se da promoção por antiguidade prevista na Lei 8.230/15 (PAE nº 2020341899);

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará o 1º SGT PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA LOPES, por determinação judicial processo nº 0817956-38.2019.8.14.0301.

Art. 2º CLASSIFICAR o 1º SGT PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA LOPES, no 18º BPM (Monte Alegre) / CPR I (Santarém).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 16 de junho de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 34.232/ 26 de Maio de 2020.

**Protocolo: 553813**

#### **ERRATA**

##### **Errata da Portaria nº 2921/19/DI/DF,**

Contida no DOE nº 34.061 do dia 16/12/2019;

**Onde Lê-se:** Servidores: SGT PM Washington E. Barata Aarão; CPF: 449.685.902-53; Valor: R\$ 1.875,00. CB PM Marcio de Oliveira Mesquita; CPF: 611.715.302-34; Valor: R\$ 1.800,00. SD PM Jonelson da Silva Soares; CPF: 995.602.912-20; Valor: R\$ 1.800,00. SD PM Abner Moises Vieira da Conceição; Valor: R\$ 1.800,00.

**Leia-se:** SGT PM Washington E. Barata Aarão; CPF: 449.685.902-53; Valor: R\$ 1.875,00. CB PM Marcio de Oliveira Mesquita; CPF: 611.715.302-34; Valor: R\$ 1.800,00. SD PM Jonelson da Silva Soares; CPF: 995.602.912-20; Valor: R\$ 1.800,00. SD PM Abner Moises Vieira da Conceição; CPF: 012.808.492-82; Valor: R\$ 1.800,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL.

**Protocolo: 553713**

#### **CONTRATO**

##### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020-CCC/PMPA;**

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de arquitetura e engenharia, referente a elaboração de projetos básicos e executivos de edificações novas e reformas, para a Polícia Militar do Pará – PMPA. Valor: R\$ 326.143,53 (trezentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos). Data da assinatura: 15/06/2020. Vigência: 15/06/2020 a 14/06/2021. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – Segurança Pública; Projeto/Atividade: 26/7559 – Adequação de Unidades Policiais; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Plano Interno: 105COCFAPBE / 105CPADCGBE / 105REFC-MEBE; Fonte: 0101 (Recurso do Tesouro). Empresa: NREYS ENGENHARIA EIRELI; CNPJ: 22.645.262/0001-46, Inscrição Estadual: 00257438500-97, Com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, Rua Aristóteles Caldeira, nº 552, bairro Barroca; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

**Protocolo: 553736**

#### **APOSTILAMENTO**

##### **APOSTILAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

##### **ADMINISTRATIVO Nº 034/2019 – CCC/PMPA.**

Fica apostilado o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 034/2019 – CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. Passando para a seguinte mudança na Cláusula Quarta – da despesa: **Onde se lê:** Plano Interno: 2100008271E. **Leia-se:** Plano Interno: 1050008271E / CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – Comandante Geral da PMPA.

#### **TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

##### **1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020- PMPA/SEAP.**

OBJETO: "Prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias do Acordo de Cooperação nº 002/2020 a contar do dia 16 de junho 2020". Assinatura: 16/06/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA / JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ / CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – Comandante Geral da PMPA.

**Protocolo: 553999**

#### **SUPRIMENTO DE FUNDO**

##### **SUPRIMENTO DE FUNDOS – ERRATA DE PORTARIA**

##### **PORTARIA Nº 629/2020-SF/DF;**

publicada no DOE Nº 34.250, de 10 JUN 2020; no campo "Elemento de Despesa",

**onde se lê:** 33.90.30 (material de consumo);

**leia-se:** 33.90.39 (Serv. Terc. Pess. Jurídica); Suprido: ADRIANA CHADA CHAVES, TEN CEL PM, MF 5797303/1, do efetivo do HPM; Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

##### **SUPRIMENTO DE FUNDOS – TORNAR SEM EFEITO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 582/2020-SF/DF,**

publicada no DOE nº 34.245, de 05/06/2020, relativa a concessão de Suprimento de Fundos em favor do TEN CEL PM MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, MF 5374120/1, do efetivo do 13º BPM; Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

##### **SUPRIMENTO DE FUNDOS/CONCESSÃO – RESUMO DE PORTARIAS**

##### **PORTARIA Nº 539/2020-SF/DF;**

Suprido: LISIO EDUARDO CAPELA HERMES, CEL PM, MF 5797322/1; do efetivo do CMS/DGP; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

##### **PORTARIA Nº 613/2020-SF/DF;**

Suprido: CARLOS ADRIANO BENTES HORTA, TEN CEL PM, MF: 5797284/1; do efetivo da ODC/CMS; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

##### **PORTARIA Nº 603/2020-SF/DF;**

Suprido: GLAUBER FREITAS DE OLIVEIRA, CAP PM, MF 54195749/3, do efetivo da ODC/CMS; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

##### **PORTARIA Nº 644/2020-SF/DF;**

Suprido: RICARDO BRAGA DE AMORIM, CAP PM, MF 57197955/2; do efetivo do LAD/CMS; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

##### **PORTARIA Nº 592/2020-SF/DF;**

Suprido: AYNIERE SOUSA SOARES, CAP PM, MF 5911757/1; do efetivo da USA VII; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

##### **PORTARIA Nº 593/2020-SF/DF;**

Suprido: GABRIELA MUNIZ FÉLIX DE ARAÚJO, CAP PM, MF 5911232/1; do efetivo da USA VII; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.

##### **PORTARIA Nº 594/2020-SF/DF;**

Suprido: MARCOS JOSÉ SILVA DE PAULA, 1º TEN PM, MF 57173923/2; do efetivo da USA VI; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 2.500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Edson Lamego Júnior, Cel QOPM.